

Despacho n.º 22/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela «Obra das Mães» de alteração parcial da finalidade do edifício construído no terreno, sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 26, em Macau, (Processo n.º 799.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 13/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 22 de Março de 1991, foi concedido gratuitamente à «Obra das Mães», associação de utilidade pública, cujos estatutos foram aprovados pela Portaria n.º 1/76, de 3 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, com sede na Estrada da Bela Vista, em Macau, o terreno com a área de 736 m², sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 26, em Macau, destinado à construção de um edifício para ser afecto a creche e a serviços para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus estatutos.

2. O aproveitamento do terreno foi efectuado nos termos e prazos estabelecidos no contrato de concessão, e no edifício construído no terreno encontra-se em funcionamento a «Creche S. João» da qual a «Obra das Mães» é proprietária, ocupando os três primeiros pisos do edifício, ou sejam, o rés-do-chão, 1.º e 2.º andares, tudo em conformidade com o contrato de concessão.

3. Pretende agora a concessionária, para fazer face aos vultosos e permanentes encargos decorrentes do funcionamento da creche, dimensionada, preparada e equipada com os adequados meios técnicos e humanos para receber 200 crianças, dar de arrendamento os três últimos pisos do edifício, construídos para serem afectos a escritórios.

4. Nesse sentido, por requerimento, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a «Obra das Mães» solicitou autorização para dar de arrendamento os três últimos andares do edifício n.º 26, da Avenida de Horta e Costa, em Macau.

5. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT, que se pronunciou favoravelmente ao seu deferimento.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Fevereiro de 1992, emitiu parecer favorável.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, n.º 2, e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 23/SATOP/92

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 138/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro, e referente ao pedido feito por Lai Hong, Fok Tin Kai e Vong Pou Chan, de troca de uma parcela de terreno de sua propriedade plena, com a

área de 22 m², sita no Beco do Coulaus, por uma outra do Território, com 8 m², sita na Rua das Estalagens, confinantes com o prédio n.º 37-A a 39 desta rua, (Processo n.º 1 062.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 51/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

O Despacho n.º 138/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro, respeitante ao pedido feito por Lai Hong, Fok Tin Kai e Vong Pou Chan em epígrafe referenciado, bem como o contrato por ele autorizado, cuja escritura ainda não foi celebrada, enfermam de algumas inexactidões, que importam rectificar.

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a rectificação do despacho mencionado nos seguintes termos:

1. Em epígrafe, onde consta:

«Respeitante ao pedido feito por Lai Hong, Fok Tin Kai e Vong Pou Chan, de troca de uma parcela de terreno de sua propriedade plena, com a área de 22 m², por uma outra do Território, com 8 m², sitas na Rua das Estalagens, n.º 37-A a 39 e Beco do Coulaus, para cumprimento dos novos alinhamentos, (Processo n.º 1 062.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 51/91, da Comissão de Terras)».

Deve passar a constar:

«Respeitante ao pedido feito por Lai Hong, Fok Tin Kai e Vong Pou Chan, de troca de uma parcela de terreno de sua propriedade plena, com a área de 22 m², sita no Beco do Coulaus, por uma outra do Território, com 8 m², sita na Rua das Estalagens, confinantes com o prédio com os n.º 37-A a 39 desta rua, para cumprimento dos novos alinhamentos, (Processo n.º 1 062.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 51/91, da Comissão de Terras)».

2. No n.º 1 da cláusula primeira do contrato, onde consta:

«O segundo outorgante doa ao primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 22 (vinte e dois) metros quadrados, situada na Rua das Estalagens, n.º 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «B» na planta anexa, com o n.º 782/89, emitida em 17 de Janeiro de 1991, pela DSCC, descrita na CRPM sob o n.º 524 a fls. 151 v. do livro B-3 e inscrita a favor do segundo outorgante conforme inscrição n.º 115 644 a fls. 13 v. do livro G-16».

Deve passar a constar:

«O segundo outorgante doa ao primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 22 (vinte e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 782/89, emitida em 17 de Janeiro de 1991, pela DSCC, a desanexar do terreno resultante da demolição do prédio com os n.º 37-A, 37-B e 39, da Rua das Estalagens, descrito sob o n.º 524 a fls. 151 v. do livro B-3 da CRPM e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 115 644 a fls. 13 v. do livro G-16, que se destina a ser integrada no Beco do Coulaus e à qual é atribuído o valor de \$ 141 000,00 (cento e quarenta e uma mil) patacas».

3. No n.º 2 da mesma cláusula primeira, onde consta:

«O primeiro outorgante cêde, em troca, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno do Território, com 8 (oito) metros

quadrados, situada na Rua das Estalagens, n.º 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «C» na planta referida no número anterior».

Deve passar a constar:

«O primeiro outorgante cede, em troca, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno do Território, com 8 (oito) metros quadrados, situada na Rua das Estalagens, confinante com o prédio com os n.º 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «C» na planta referida no número anterior, à qual é atribuído, também, o valor de \$ 141 000,00 (cento e quarenta e uma mil) patacas».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 6/SACTC/92

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e de nível internacional;

Tendo em conta a necessidade de diversificação do produto turístico e as potencialidades que neste campo apresentam as ilhas da Taipa e de Coloane;

Reconhecendo a conveniência de incentivar a criação de unidades de alojamento de bom nível nas Ilhas;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do «Hotel New Century», sito na Estrada do Governador Marques Esparteiro, na ilha da Taipa, pelas Sociedades «Empresa Hoteleira de Macau, Lda.» e «New Century Macau, Limitada», respectivamente, proprietária e exploradora do estabelecimento;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e considerando o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, que define o regime jurídico da atribuição de utilidade turística;

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o «Hotel New Century», classificado de cinco estrelas.

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Aceite o hotel, para estágio, os alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira;

c) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

d) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 19 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Carlos Dinis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 1/SAAEJ/92

As características do desenvolvimento de Macau permitem considerar criadas as condições para que sejam organizados cursos técnico-profissionais no ensino secundário complementar.

Assim, tendo em conta a iniciativa da Escola Comercial Pedro Nolasco, com o objectivo de preparar os alunos para uma melhor inserção profissional, em consonância com o disposto nos artigos 9.º e 11.º da Lei n.º 11/91/M, que estabelece o quadro geral do sistema educativo de Macau;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, e no uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o plano curricular do Curso Complementar Técnico-Profissional de Informática de Gestão, que tem estado a funcionar, em regime experimental e desde o início do presente ano lectivo, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

2. São igualmente aprovados os planos curriculares dos Cursos Complementares Técnicos de Informática, de Secretariado e Relações Públicas e de Contabilidade e Administração.

3. Os cursos, referidos no número anterior, podem ter início a partir do próximo ano lectivo.

4. O Curso Complementar Técnico-Profissional de Informática de Gestão funciona em regime diurno e terá a duração de três anos, correspondendo aos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

Os Cursos Complementares Técnicos de Informática, de Secretariado e Relações Públicas e de Contabilidade e Administração funcionam em regime nocturno e terão a duração de dois anos, correspondendo aos 10.º e 11.º anos de escolaridade.

5. Os planos de estudos destes cursos inserem-se, em linhas gerais, no modelo actual de ensino secundário complementar, incluindo componentes de formação geral e formação específica e podem ainda incluir uma componente de formação técnico-profissional e estágio de aproximação à vida activa.